



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

**QUARTO TERMO ADITIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE ALAGOAS
(CREA/AL) E A EMPRESA
TECNOTECH SISTEMAS LTDA - EPP**

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA/AL, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP. 57.051-510, representado pelo Presidente o Civil FERNANDO DACAL REIS- CPF 164.373.224-20.

CONTRATADA: a empresa **TECNOTECH SISTEMAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.805.235/0001 04, estabelecida na Rua Palmira Wanderlei, nº 86, Quintas, Natal/RN, CEP nº 59.035-130, representada pelo Senhor **SILVANO MAIA DANTAS**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 704.697 e CPF. (MF) nº 444.385.594-72.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, o 4º **TERMO ADITIVO** ao Contrato originário firmado em 16/05/2013, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições e com base no processo administrativo nº 2191068/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por escopo a prestação de serviços relacionados à licença de uso de sistema corporativo do Crea/AL, incluindo, a migração de dados, a implantação, o direito de uso, o treinamento operacional e atualização, que contemple as atividades fins com abrangência da sede e das inspetorias deste Conselho.
- 1.2 O sistema deve ser capaz de importar e gerenciar, numa base de dados única, os dados do sistema, utilizado atualmente pelo Crea/AL, dentre os quais os relativos a

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14

1



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

profissionais, empresas, responsabilidades técnicas, anuidades, ART'S (Anotações de Responsabilidades Técnicas), auto de infração, dívida ativa, certidões, protocolos de processos e demais informações que sejam imprescindíveis ao sistema operacional do Crea/AL, conforme especificações estabelecidas na Cláusula Primeira do Contrato originário celebrado em 16/05/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

2.1 Ficam **ratificadas** as demais cláusulas do **Contrato originário** celebrado em **16/05/2013**, as do **procedimento licitatório nº 001/2013** e da **Tomada de Preço 001/2012**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 O presente Termo Aditivo prorroga, por mais **12 (doze) meses**, a prazo de vigência contratual, passando a vigorar entre **16/05/2017 a 15/05/2018**, nos termos da Cláusula Quinta do contrato originário e do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 (*a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO CONTRATO:

4.1 O valor total deste Termo Aditivo será de **R\$ 81.853,20** (oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). O referido valor não será reajustado, salvo as exceções previstas em lei (art. 65, parágrafo único da Lei 8.666/93). Neste caso, deve-se utilizar como referência o índice do INPC (item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato originário).

4.2. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Crea/AL, na seguinte dotação orçamentária:

Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57051-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

6.2.2.1.1.01.04.09.005 (Serviços de informática) conforme Cláusula Décima Primeira do contrato originário).

4.3 O pagamento mensal de R\$ 6.821,10 (seis mil oitocentos e vinte e um reais e dez centavos), será efetuado por meio de crédito em **conta corrente nº 29.948-0, agência nº 2870-3, Banco do Brasil** (item 2.3 da Cláusula Segunda do contrato originário).

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. Durante a vigência deste 4º Termo Aditivo, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por **Afrânio Bastos de Medeiros Neto**, designado Gestor contratual, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 6.2. O gestor do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 6.2 O CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

7.1. Este 2º Termo Aditivo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial deste 1º Termo Aditivo ensejará a rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.2 A rescisão deste Termo Aditivo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato);

8.1.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.1.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.1.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.1.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE:

9.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, Gestor
Contratual e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 16 de maio de 2017

CONTRATANTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – Crea/AL
Eng. Civil Fernando Dacal Reis

CONTRATADA

TECNOTECH SISTEMAS LTDA - EPP
Silvano Maia Dantas

GESTOR CONTRATUAL

Afrânio Bastos de Medeiros Neto

Testemunhas:

Nome: Elidônio Indúries CPF: 043.884.674-56

Nome: Deise Maria P. Aguiar CPF: 042.624.834-10

Roberto Carlos Pontes
OAB/AL Nº 3.787
Assessor Jurídico